



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Av. Professor Nestor Antunes, 165, Centro,
CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB (83) 3536-1002.
CNPJ 08.999.690/0001-46
www.santacruz.pb.gov.br

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

HÉLIO DE QUEIROZ SILVA
VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE
Secretário Chefe de Gabinete

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES
Secretária da Administração

KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
Secretário da Planejamento, Finanças, Orçamento e Gestão

ARCENOR GOMES SOBRINHO
Secretário de Assistência Social

JOANA DARC FERREIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação e Cultura

ADERLANDIA ISMAEL ANTUNES
Secretária de Saúde

FRANCISCO VALDEMIRO GOMES
Procurador Geral do Município

ROBERTO DE SOUSA FURTADO
Secretário de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

FELIPE GOMES
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

FRANCISCO ALDEJONES ABRANTES FERREIRA
Secretário de Comunicação

IVONETE FERREIRA DE QUEIROZ
Secretária da Mulher, Juventude e Idoso



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

• ATOS DO PODER EXECUTIVO •

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 031, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 002/2011 E LEI COMPLEMENTAR N° 026/2017, DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso XI, Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Santa Cruz, utilizando o percentual de 7,64%, definido na Portaria Ministerial N° 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam as tabelas I, II e III constantes no anexo IV, do artigo 28, o anexo V, do artigo 29 e o anexo VI, do artigo 32 da Lei Complementar N° 002, de 03 de janeiro de 2011, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos dos profissionais da Educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados e as tabelas I, II e III, anexo I, artigo 1º, da Lei Complementar N° 026, de 20 de fevereiro de 2017, **REVOGADA**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I, II e III do anexo I, tabela de vencimentos do anexo II, tabela de função gratificada do anexo III e tabela da jornada suplementar do anexo IV, da presente Lei.

Art. 3º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo da carreira inicial do nível I, conforme tabela do anexo IV, constante a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 031, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Carga Horária semanal: 30 horas

Progressão horizontal: 5% e Progressão Vertical: 5%

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabela I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I						
Nível/ Classe	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.841,40	R\$ 1.933,47	R\$ 2.030,14	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14
B	R\$ 1.933,47	R\$ 2.030,14	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65
C	R\$ 2.030,14	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03
D	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59

Tabela II

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II						
Nível/ Classe	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.933,47	R\$ 2.030,14	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65
B	R\$ 2.030,14	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03
C	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59
D	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59	R\$ 2.856,62



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Tabela III

SUPERVISOR ESCOLAR						
Nível/ Classe	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 2.131,65	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59
B	R\$ 2.238,23	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59	R\$ 2.856,61
C	R\$ 2.350,14	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59	R\$ 2.856,61	R\$ 2.999,45
D	R\$ 2.467,65	R\$ 2.591,03	R\$ 2.720,59	R\$ 2.856,61	R\$ 2.999,45	R\$ 3.149,42

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Valor (R\$)
Diretor Escolar	954,00
Vice-Diretor	954,00
Diretor de Creche	954,00
Secretário Escolar	954,00

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

Padrão da Escola/Creche	Função Gratificada	Valor (R\$)
A1 - Até 100 alunos	FG-1	350,83
A2 - de 101 à 200 alunos	FG-2	469,25
A3 - Acima de 200 alunos	FG-3	587,54



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

ANEXO IV

Jornada Suplementar *

(Professor de Educação Básica I e II)

Nível/ Classe	I (0 a 5)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A (Médio)	15,34	16,11	16,91	17,76	18,76	19,58
A/B (Superior)	16,11	16,91	17,76	18,76	19,58	20,56
B/C (Especialista)	16,91	17,76	18,76	19,58	20,56	21,59
C/D (Mestrado)	17,76	18,76	19,58	20,56	21,59	22,67
D/E (Doutorado)	18,65	19,58	20,56	21,59	22,67	23,80

*A Jornada Suplementar é calculada com base no enquadramento do Professor de Educação Básica I e II, conjugando-se a classe e o nível do seu cargo efetivo, vezes a quantidade de horas suplementares, não podendo superar 15 (quinze) horas semanais.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2011 E Nº. 028/2017, QUE DEFINE ESTRUTURA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E BRASIL SORRIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso XI, Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica a tabela, constante no anexo I, do artigo 1º da Lei Complementar Nº. 004, de 1º de abril de 2011, que cria cargos nos Programas de Saúde da Família, Saúde Bucal e Brasil Sorridente, no Município de Santa Cruz e a tabela do anexo I, do artigo 1º, da Lei Complementar Nº. 028, de 20 de fevereiro de 2017, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com a tabela, do anexo I, da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Parágrafo único Os cargos de provimento efetivo, de que trata o artigo 4º, Lei Complementar N°. 004, de 1º de abril de 2011, terão sua remuneração composta pelos vencimentos definidos nas tabelas do [Anexo I](#), e para os cargos de Médico ESF, Enfermeiro ESF, Cirurgião-Dentista em Saúde Bucal do ESF e Cirurgião-Dentista do CEO, farão jus a uma gratificação de produtividade no percentual de 1,00% (um por cento), podendo chegar até 100%(cem por cento), atribuída somente no desempenho de suas funções inerentes ao cargo, cujos percentuais e valores serão definidos através de Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 032, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DOS PROGRAMAS E TABELA SALARIAL

Cargos Criados	Quantidade	Carga Horária	Salário Base (R\$)
Médico da ESF	06	40h	7.000,00 + Produtividade
Enfermeiro da ESF	06	40h	1.000,00 + Produtividade
Técnico em Enfermagem da ESF	06	40h	954,00
Cirurgião-Dentista em Saúde Bucal ESF	06	40h	1.000,00 + Produtividade
Auxiliar em Saúde Bucal	06	40h	954,00
Cirurgião-Dentista em Saúde Bucal do CEO	06	20h	1.000,00 + Produtividade
Técnico em Saúde Bucal do CEO	06	40h	954,00
Auxiliar em Saúde Bucal do CEO	06	40h	954,00

TOTAL DE CARGOS: 48

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição nº 466 - Santa Cruz-PB.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0331, DE 15 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2017, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso XI, Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam as tabelas, constantes no anexo II, do artigo 8º da Lei Complementar Nº. 003, de 1º de abril de 2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Santa Cruz e as tabelas do anexo I, do artigo 1º, da Lei Complementar Nº. 027, de 20 de fevereiro de 2017, **revogadas**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I, II e III do anexo I, do presente Projeto de Lei.

Parágrafo único Os cargos de provimento efetivo, de que trata o artigo 8º, Lei Complementar Nº. 003, de 1º de abril de 2011, terão sua remuneração composta pelos vencimentos definidos nas tabelas do [Anexo I](#), e para cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Enfermeiro (plantonista), Fisioterapeuta, Médico Especialidades, Médico (plantonista), Médico Veterinário, Nutricionista e Psicólogo, farão jus a uma gratificação de produtividade no percentual de 1,00% (um por cento) podendo chegar até 100% (cem por cento), atribuída somente no desempenho de suas funções inerentes ao cargo, cujos percentuais e valores serão definidos através de Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

*(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 003/2018)*¹

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0331, DE 15 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO – GOB

ORDEM	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Auxiliar geral de conservação de vias permanentes urbanas e rurais	30	40h	954,00
02	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	80	40h	954,00
03	Cozinheira	30	40h	954,00
04	Eletricista	06	40h	954,00
05	Guarda civil	15	40h	954,00
06	Motorista (categoria B)	16	40h	954,00
07	Motorista (categoria D)	12	40h	954,00
08	Operador de Máquinas	06	30h	954,00
09	Sepultador	03	40h	954,00
10	Tratorista	04	40h	954,00
11	Vigia	40	40h	954,00
TOTAL		242		

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM

ORDEM	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde	20	40h	1.014,00
02	Agente de Combate às Endemias	08	40h	1.014,00
03	Agente de Trânsito	10	40h	954,00
04	Assistente Administrativo	30	40h	954,00
05	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	40h	954,00
06	Digitador	06	40h	954,00
07	Fiscal de Obras e Urbanismo	06	40h	954,00
08	Fiscal de Tributos	06	40h	954,00
09	Fiscal Sanitário	03	40h	954,00
10	Técnico em Enfermagem	10	40h	954,00
11	Técnico em Enfermagem (plantonista)	12	36h	954,00
12	Técnico em Informática	02	40h	954,00
13	Técnico em Radiologia	04	24h	954,00
14	Técnico em Nível Médio	04	40h	954,00
TOTAL		133		



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS

ORDEM	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Assistente Social	06	30h	1.000,00 + produtividade
02	Enfermeiro	09	40h	1.000,00 + produtividade
03	Enfermeiro (plantonista)	12	36h	1.000,00 + produtividade
04	Engenheiro Civil	02	30h	1.000,00
05	Farmacêutico	02	30h	1.000,00
06	Fisioterapeuta	03	30h	1.000,00 + produtividade
07	Médico Especialidades	12	20h	1.000,00 + produtividade
08	Médico (plantonista)	12	36h	1.500,00 + produtividade
09	Médico Veterinário	01	30h	1.000,00 + produtividade
10	Nutricionista	01	30h	1.000,00 + produtividade
11	Psicólogo	06	30h	1.000,00 + produtividade
	TOTAL	66		

TOTAL DE CARGOS: 441

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

CARGO: AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES URBANAS E RURAIS

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

Compreende as atribuições de execução da coleta de lixo em vias, logradouros públicos e entidades públicas e privadas.

2. Descrição Analítica



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

- a. coleta de lixo em vias e logradouros;
- b. carregar veículos coletores e operar sistema de carga;
- c. classificar os resíduos compatíveis com o equipamento coletor e acoplar caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e /ou coleta;
- d. realizar triagem e catação de material reciclável em lixo domiciliar;
- e. executar a varrição de ruas e passeios públicos;
- f. realizar pequenos serviços de capinação, roçagem e retirada de terra;
- g. transportar o produto da varrição para os pontos de confinamento e coleta;
- h. executar serviços de capinação, recolhimento de animais mortos;
- i. realizar limpeza de feiras, praças, ruas, calçadas, antes e após eventos;
- j. lavar praças, feiras, ruas, mercados, prédios e monumentos;
- k. orientar a descarga de caminhões coletores na área de despejo final;
- l. limpar áreas de construção de cercas, pintar mourões, guias, postes, cancelas, tampa de bueiro e chapéu de caixa de captação;
- m. retirar detritos de caixa de captação de água, de canaletas, de córregos, de galerias e bueiros;
- n. montar e desmontar armações;
- o. auxiliar a construção ou reforma de prédios, estradas, pontes;
- p. executa atividades de podas e cortes de árvores obedecendo as normas regulamentares e quando necessário com acompanhamento da Secretaria;
- q. executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício do cargo e atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. Geral: carga horária semanal de 40 horas.
2. Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; quando necessário à execução das tarefas inerentes ao cargo.

Recrutamento

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.
- b) Requisitos:
 1. Instrução Formal: ensino fundamental incompleto.
 2. Idade Mínima: 18 anos completos.
 3. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Lotação

Em serviço onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES

1. Descrição Sintética

- a. Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carrego e descarrego, nas diversas dependências da Prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação;



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

b. executar trabalho de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades administrativas da Prefeitura.

2. Descrição Analítica:

a. Remover o pó dos móveis paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;

b. Limpar pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os lavando-os ou encerrando-os e passando-os aspirador de pó, para retirar poeira e detritos;

c. Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebida em água e sabão, ou outro meio adequado, para manter a boa aparência dos locais;

d. Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;

e. Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador;

f. Carregar e descarregar mercadorias, móveis e utensílios, empilhando-os e/ou transportando-os para os diversos setores da Prefeitura;

g. Abastecer as geladeiras com garrafas de água, distribuídas nos diversos setores da Prefeitura;

h. Zelar pela organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, para facilitar a sua localização e manuseio;

i. Proceder à higienização do ambiente e utensílios, valendo-se de processos manuais ou máquinas apropriadas para deixá-los em condições de uso;

j. Conservar sempre limpos utensílios, pisos, paredes, etc;

k. Preparar e servir o café e chá para serem servidos nas repartições públicas, durante horário de expediente e eventos do Município e outros serviços similares;

l. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Recrutamento

a. Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.

b. Requisitos:

1. Instrução Formal: ensino fundamental incompleto;

2. Idade Mínima: 18 anos completos;

3. Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Lotação

Em serviço onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

LEI MUNICIPAL N° 530¹, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA ARTIGOS E AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL N° 512/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso XI, Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **unanimidade** e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Alterar o inciso IV, alínea a, do Art. 14, 25 e 26, da Lei Municipal N°. 512, de 30 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14 A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria de Educação;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 25 À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - propor políticas educacionais para o município nas áreas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;

II - desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural e histórica do município;



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

III - elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implementação;

IV - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social e às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VI - promover os serviços de supervisão, ação técnico-pedagógico e de inspeção escolar aos estabelecimentos de ensino;

VII - oferecer ensino infantil e fundamental no município;

VIII - desenvolver programas no campo da educação de jovens e adultos trabalhadores;

IX – instalar, manter e administrar estabelecimentos Municipais de Educação de natureza especial;

X - organizar a rede escolar de forma a atender, inclusive, às zonas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

XI - combater a evasão, repetências e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino, campanhas de assistência ao aluno e incentivo aos profissionais do Magistério Público Municipal;

XII - organizar com a Secretaria Municipal da Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XIII - administrar os serviços de merenda escolar do Município;

XIV - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência à saúde no âmbito escolar do Município;

XV - elaborar e desenvolver programas de educação física e desportos junto à população escolar do município;

XVI – elabora e desenvolver atividades esportivas, em Escolas Municipais e na comunidade;

XVII – elaborar e desenvolver atividades culturais, em Escolas Municipais e na comunidade;

XVIII – viabilizar parcerias com empresas, grupos de teatro e centros culturais, para promoverem momentos culturais em praças, escolas e clubes de serviços;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – Os ordenadores de despesas relacionados a esta Secretaria, serão regulamentados através de Decreto Municipal, nos termos da legislação vigente do Ministério da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação têm a seguinte estrutura organizacional básica:

I – CARGO DIREÇÃO SUPERIOR – SÍMBOLO CDS

- a) Secretaria Municipal de Educação.

II – CARGO DE DIREÇÃO ADJUNTA – SÍMBOLO CDA

- a) Secretaria Adjunta Municipal de Educação.

III – CARGOS DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL – SÍMBOLO CAG

- a) Suprimido;
- b) Gerência de Supervisão Escolar e Ação Pedagógica;
- c) Gerência Administrativa e Financeira;
- d) Gerência de Ensino Infantil;
- e) Gerência de Ensino Fundamental;
- f) Gerência de Educação de Jovens e Adultos.

IV – CARGOS DE NUCLEAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO CNI

- a) Núcleo de Transporte Escolar;
- b) Núcleo de Projetos Educacionais;
- c) Núcleo da Biblioteca Municipal;
- d) Núcleo de Nutrição;
- e) Assistente de Gabinete;
- f) Agente Conductor de Veículos.

V - FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO FG

- a) Suprimido;
- b) Coordenador do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- c) Suprimido;
- d) Coordenador do Programa de Formação pela Escola;
- e) Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- f) Coordenador do Mais Educação;
- g) Coordenador de Inovação Educação Conectada;
- h) Coordenador Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC;
- i) Coordenador SOMA.

Art. 2º. Ficam as tabelas, constantes nos anexos II, III e IV, do artigo 4º, parágrafo único, artigos 42 e 43 da Lei Municipal N°. 512, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes nos Anexos I, II e III, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018 e revogando o inciso IV, alínea a, do Art. 14, 25 e 26, da Lei Municipal N° 512, de 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal N° 001/2018)¹

LEI MUNICIPAL N° 530¹, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS ASSESSORAMENTO GERENCIAL - SÍMBOLO "CAG"

TOTAL DE CARGOS: 31

	ORD.	CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS (R\$)
Gabinete do Prefeito	01	Gerente de Administração Distrital	02	954,00
	02	Gerente de Articulação Política	01	954,00
	03	Assessoria Técnica	02	954,00
Secretaria de Administração	04	Gerente de Recursos Humanos	01	954,00
	05	Gerente de Licitações e Contratos	01	954,00
	06	Gerente de Patrimônio Público	01	954,00
Planejamento, Finanças, Orçamento e	07	Gerente de Contabilidade e Orçamento	01	954,00
	08	Gerente Administrativo e Financeiro	01	954,00



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

	09	Gerente de Planejamento	01	954,00
Secretaria de Educação	10	Suprimido	-	-----
	11	Gerente de Supervisão Escolar e Ação Pedagógica	01	954,00
	12	Gerente Administrativo e Financeiro	01	954,00
	13	Gerente de Ensino Infantil	01	954,00
	14	Gerente de Ensino Fundamental	01	954,00
	15	Gerente de Educação de Jovens e Adultos	01	954,00
Secretaria de Saúde	16	Gerente Administrativo e Financeiro	01	954,00
	17	Gerente de Atenção à Saúde	01	954,00
	18	Gerente Administrativo do Hospital e Maternidade Francisca Wanderley	01	954,00
	19	Gerente Clínico do Hospital e Maternidade Francisca Wanderley	01	954,00
	20	Gerente de Vigilância em Saúde	01	954,00
	21	Gerente Administrativo do SAMU 192	01	954,00
	22	Gerente Clínico do SAMU 192	01	954,00
	23	Gerente da Policlínica Maria Cecília Antunes de Oliveira	01	954,00
	24	Assessor Técnico	01	954,00
Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente	25	Gerente de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente	01	954,00



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Sec. de Assistência Social	26	Gerente de Acompanhamento de Programas Sociais	01	954,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	27	Gerente de Esporte e Lazer	01	954,00
	28	Gerente de Turismo	01	954,00
Sec. de Comunicação	29	Gerente de Redação	01	954,00
Secretaria de Mulher, Juventude e Idoso	30	Gerente da Mulher, Juventude e Idoso	01	954,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 530¹, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE NUCLEAMENTO INTERMEDIÁRIO – SÍMBOLO “CNI”

TOTAL DE CARGOS: 64

Gabinete do Prefeito	ORD.	CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS (R\$)
	01	Chefe do Núcleo de Cerimonial	01	954,00
02	Chefe do Núcleo de Atos e Publicações	01	954,00	



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

	03	Ouvidoria Municipal	01	954,00
	04	Assistente de Gabinete	01	954,00
	05	Agente de Condutor de Veículos	02	954,00
Procuradoria Geral	06	Assistente de Gabinete	01	954,00
Secretaria de Administração	07	Chefe do Núcleo de Protocolo	01	954,00
	08	Chefe do Núcleo de Arquivo Geral	01	954,00
	09	Assistente de Gabinete	01	954,00
Sec. de Planejamento, Finanças	10	Chefe do Núcleo da Dívida Ativa	01	954,00
	11	Assistente de Gabinete	01	954,00
Secretaria de Educação	12	Chefe do Núcleo de Transporte Escolar	01	954,00
	13	Chefe do Núcleo de Projetos Educacionais	01	954,00
	14	Chefe do Núcleo da Biblioteca Municipal	01	954,00
	15	Chefe do Núcleo de Nutrição	01	954,00
	16	Assistente de Gabinete	01	954,00
	17	Agente de Condutor de Veículos	05	954,00
Secretaria de Saúde	18	Chefe do Núcleo de Farmácia Básica	01	954,00
	19	Chefe do Núcleo de Transportes	01	954,00
	20	Chefe do Núcleo de Auditoria	01	954,00
	21	Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária	01	954,00
	22	Chefe do Núcleo de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	01	954,00
	23	Chefe do Núcleo da Unidade de Saúde na	05	954,00



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

		Família		
	24	Chefe do Núcleo do Centro Especializado Odontológico - CEO	01	954,00
	25	Chefe do Núcleo em Saúde Bucal	01	954,00
	26	Chefe do Núcleo da Ouvidoria	01	954,00
	27	Assistente de Gabinete	03	954,00
	28	Agente de Condutor de Veículos	05	954,00
Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente	29	Chefe do Núcleo de Transportes e Máquinas Pesadas	01	954,00
	30	Chefe do Núcleo de Iluminação Pública	01	954,00
	31	Chefe do Núcleo de Parques, Jardins e Limpeza Urbana	01	954,00
	32	Chefe do Núcleo de Cemitério Público	03	954,00
	33	Assistente de Gabinete	01	954,00
	34	Agente de Condutor de Veículos	05	954,00
Secretaria de Assistência Social	35	Chefe do Núcleo de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	01	954,00
	35	Chefe do Núcleo do Centro de Referência da Assistência Social	01	954,00
	37	Chefe de Núcleo do Programa Bolsa Família	01	954,00
	38	Assistente de Gabinete	01	954,00
Sec. de Esporte	39	Assistente de Gabinete	01	954,00
Sec. de Comunicação	40	Assistente de Gabinete	01	954,00
	41	Assessor de Imprensa	02	954,00



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

Sec. da Mulher	42	Assistente de Gabinete	01	954,00
----------------	----	------------------------	----	--------

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 530¹, DE 07 DE MAIO DE 2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO "FGT"

ORD.	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
01	Funções de Gerência ou Assessoria	FGT-1 (75% a 100%)	08	715,50 até 954,00
02	Funções de Gerência ou Assessoria	FGT-2 (55%)	08	524,70
03	Funções de Gerência ou Assessoria	FGT-3 (35%)	10	333,90
04	Funções de Gerência ou Assessoria	FGT-4 (15%)	10	143,10
05	Funções Chefe de Núcleo, Assistente ou Agente	FGT-5 (60%)	18	572,40
06	Funções Chefe de Núcleo, Assistente ou Agente	FGT-6 (40%)	22	381,60
07	Funções Chefe de Núcleo, Assistente ou Agente	FGT-7 (20%)	20	190,80
08	Secretário da Junta do Serviço Militar	FGT-2 (60%)	01	572,40
09	Coordenações de Apoio Administrativo	FGT-2 (60%)	07	572,40
10	Comissão Municipal	FGT-8 (de até 100%)	10	0,01 até 954,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1º a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

DECRETO

PORTARIAS

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Ofício PMSC/GP N°. 041/2018

Em, 30 de maio de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor,
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0759-5 / SOUSA- PB

Assunto: Concessão de poderes para movimentar a conta de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Cruz - PB.

Senhor (a) Gerente (a),

Venho através deste, informar o nome das pessoas responsáveis pelo Fundo Municipal Assistência Social bem como a movimentação financeira, **Agência: 0759-5, conta bancária: 45.681-0**, de titularidade do **Fundo Municipal Assistência Social - FMAS**, de **CNPJ: 12.423.438/0001-61**, sendo os responsáveis pelo Fundo Municipal Assistência Social deste município:

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA CPF 023.765.894-10 - **Prefeito**
JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA - CPF 010.742.484-30 - **Gerente Administrativo e Financeiro**

Outrossim, solicitamos a inclusão dos seguintes poderes:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA;
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÃO;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÃO;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;
- SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N° 075, de 16 de Setembro de 1974.
1° a 31 de maio de 2018 · Ano XLIII · Edição n° 466 - Santa Cruz-PB.

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS REPASSE DE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;

Na certeza de um preciso atendimento, aproveito a oportunidade para elevar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO